ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS-SP

Ref.: Pregão Presencial nº: 028/2021- Processo nº 049/2021.

Sessão realizada em: 18 de maio de 2021.

Objeto: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, NOVO (ZERO QUILÔMETRO) COM CAPACIDADE DE 15 M³, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.".

# BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa

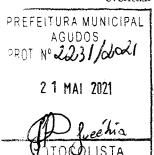
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 31.479.773/0001-26, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – conj. 507, sala 03 – Vila Leopoldina, CEP: 05305-002 – São Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal infra- assinado, com poderes para tanto, vem respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima Pessoa, com fulcro no artigo 109 da Lei nº. 8666/93, apresentar:

### **RAZÕES RECURSAIS**

pelas razões fáticas a seguir aduzidas

A RECORRENTE atendendo ao chamado da Instituição supracitada para o <u>certame licitatório realizado na data de 18 de maio do ano corrente</u> veio dele participar com a mais estrita observância às exigências editalícias.

O certame teve por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, NOVO (ZERO





QUILÔMETRO) COM CAPACIDADE DE 15 M³, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência:

Ocorre que a empresa ora RECORRENTE entendeu indevida a decisão do Ilustre Pregoeiro em desclassificar sua proposta, sob a alegação de que a proposta comercial tal qual como apresentada estava em desconformidade com o Instrumento Convocatório – a saber – suposta inobservância aos itens 4.3 e 4.4 do instrumento editalício – senão vejamos:

4.3 – Deverão estar consignados na proposta:

•••

4.4 – Deverão ser apresentados catálogos técnicos contendo as características dos veículos ofertados, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou ainda, unidades móveis;

a) Indicar site do fabricante do veículo ofertado.

Ocorre que, da análise pormenorizada da proposta comercial apresentada, não se vislumbra qualquer desconformidade com o solicitado no instrumento editalício, todavia, caso não seja esse o vosso entendimento, imperioso destacar que a relação detalhada de toda a rede de concessionárias autorizadas para as revisões e manutenções encontram-se no site disponibilizado ao final da proposta comercial — ou seja, em caso de dúvidas, a diligência prevista no § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 sanaria a possível dúvida suscitada.

Eis a síntese dos fatos.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que, para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. **Seja** 



qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Sinteticamente, pode-se classificar o processo licitatório em 5 fases: a) edital (ato convocando os interessados em licitar com a Administração, desde que preenchidos os requisitos nele estabelecidos); b) habilitação (existência da pessoa física e/ou jurídica, bem como quitação com o Fisco, etc. – arts. 27 a 32); c) julgamento com a classificação (ordenando as melhores propostas); d) homologação (verificação da regularidade das habilitações e julgamento das propostas); e) adjudicação (declarando o vencedor do certame). (MELLO, 2006, p. 543).

Estas cinco fases (edital, habilitação, julgamento com a classificação, homologação e adjudicação) compõem o processo licitatório. Logo, após apresentação da proposta, a autoridade competente escolherá aquela que estiver de acordo com o Edital, ou seja, mais atraente à Pessoa Jurídica de Direito Público, e declarará o vencedor.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem (por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados, pois a sua proposta não foi aquela estabelecida pela Administração no Edital.

Tanto num, quanto em outro caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, I, da Lei 8.666/93, que dispõe:

#### Art. 48. Serão desclassificados:

 I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Ocorre que, conforme aduzido acima, a proposta comercial apresentada não apresentou nenhuma dissonância das exigências editalícias, logo, ao desclassificar a proposta da ora requerente ignorou-se por completo o princípio da vantajosidade e da vinculação ao instrumento convocatório, observe-se a proposta apresentada:





### BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS - SP

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, NOVO (ZERO QUILÔMETRO) COM CAPACIDADE DE 15 M³

### PROPOSTA COMERCIAL

gen un	Especificação	o file des
	MERCEDES BENZ ATEGO 1729 equipado com compactador de 15m3, veiculo	u sa alimining saprage Sa alimining saprage
	estruction du l'acceptant de la live com colater	Unitário
02 02 02 unic	motor de 6 cilindros com potência máxima de no mínimo 256 CV. Peso Bruto Total Técnico de no mínimo 16.500 kgf. com câmbio automático de fábrica, com conversor de torque, ar-condicionado, assento flutuante com regulagem pneumática de série para o motorista, porta objetos (cabine), farôis dianteiros com proteção (grade) e escapamento vertical de fábrica. Observações: « Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. « O fabricante do caminhão deverá ter concessionária autorizada pelo fabricante num raio de 30 km do município de Agudos/SP. « O caminhão deverá vir com os	R\$ 600.00,000
WITH THE PROPERTY OF THE PROPE	Peças) em Português. O fornecedor deverá ministrar cursos de operação e manutenção básica até a data da entrega técnica do caminhão Garacterísticas técnicas do coletor compactador de resíduos sólidos: Coletor Compactador de lixo, novo, de fabricação nacional, caixa de carga com laterais lisas podendo ser de forma	ept to have the second of the
	elíptica, reforçada por quadro dianteiro e traseiro, garantindo total esquadrejamento: de carregamento traseiro; com capacidade volumétrica de 15 m³ de lixo compactado dentro da caixa de carga; praça de carga traseira em chapa de aço SAC 350 com espessura 1/4" com capacidade volumétrica de 2,0 m³ de lixo solto; tampa traseira	R\$ 1.200,000,00
	com 66° de incimação, permitindo uma excelente distribuição de pesos entre eixos do chassi, sistema de descarga do lixo através do painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico e de dupla ação: sistema de compactação por placas (compactadora e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos internos de dupla ação em cada uma; ciclo de compactação semiautomático.	HUM MILHAO, DUZENTOS E VINTE MILREAIS.

BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA - EPP Av. Imperatriz Leopoldina, 1248-COMJ 507-SL 03 Vita Leopoldina - SP - GEP: 05306-602 TEL: 55-11-9615-5859 / Femal Soltragionicas in pada com CNP1: 31.479.773/0061-26 LE 123.302.254.114





### BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

através comando hidráulico traseiro acionado por alavancas e com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase; placa compactadora e painel ejetor equipados com guias revestidas com polimeros de alta resistência, durabilidade e autolubrificantes (UHMW); abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos de simples ação e com travamento manual da mesma; indice de compactação 41; estribo traseiro próprio para acomodar até 4 garis, munido de alças de segurança, cortimão em toda a volta e tom piso fabricado em chapa de aço tipo grelha antiderrapante; sinalização externa conforme normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Itens no equipamento:

- Reservatório de captação de chorume do lixo de no mínimo 150 litros e com registros de escoamento, - fluminação na praça de carga traseira para trabalhos notumos; - Sinalização sonora de marcha à ré engatada; Comunicação sonora entre garis e motorista; - Suporte lateral para pé e vassouras: - Para lamas metálicos com para barros de borracha; Vedação com perfil duplo de borracha em 3/4 da porta traseira; Acelerador automático do motor para operação de compactação do lixo; Valvula anti-aceleração, - Valvula regenerativa, - Válvula anti-chupeta (só permite a descarga do lixo com a tampa traseira aberta), - Ciroflex traseiro de advertência; - Trava de segurança para operação de manutenção da porta traseira: - Barramento lateral de segurança contra ciclistas, - Piritura com aplicação de fundo anticorrosivo (primer) PU na cor a ser definida: - Escada para acesso à parte superior da caixa de carga - Carxa de carga fabricada em chapa de aço de alta resistência. mecánica e à abrasão, moldadas em laterias lisas Vreforçadas, com quadro dianteiro e traseiro atendendo às especificações mínimas a seguir. - Lateral: 4,75 mm (3/16") em aço SAC 350; - Teto: 4,75 mm (3/16") em aço SAC 350; - Assoalho: 8,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Sale traseira: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Escudo ejetor: 4,75 mm (3/16") em aço ASTM A36; - Chassi da caixa de carga: 6,35 mm (1/4") em Compartimento de carga (tampa traseira), deverá ser fabricado em chapa de aço de alta resistência mecânica e à abrasão, na cor a definir, em pintura de PU, com capacidade mínima volumétrica de 2,0 m³ (conforme NBR 14879), com quadro da porta provido de borrache. de vedação integral atendendo as específicações mínimas a seguir. de vedação integral atendendo as espectricações minimas a seguir-Lateral inferior: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Lateral superior: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Finde depósito de carga: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Face frontal transportador: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Face frontal painel compactador: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350. Todo o sistema hidráulico deverá estar dimensionado para atender satisfatoriamente todas as solicitações durante o funcionamento do equipamento trabalhando com pressões médias de 175 kgt/cm². Deverá possuir reservatório de ôleo hidráulico com capacidade mínima de 100 litros equipado com bocal de enchimento, nível de dieo, filtro de sucção e anti-vortice

Serviço de assistência e garantia em todo país disponível no site www.mercedes-benz.com.br

Com documentação emplacamento e licenciamento, piotagem em nome do ente federado, garantia mínima de 12 (doze meses), sem limite de quilometragem.

> BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA - EPP Av. Imperatriz Leopoldina, 1248-COM 507-51.03 Via Leopoldina - SP - CEP-05305-002 TEL 55-11-96155-0559 // E-mail Bellinghéballisan/ghank.com

> > 1



### BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Prazo de validade da Proposta: 90 DIAS. Prazo de Pagamento: 30 DIAS. Prazo de Entrega: 100 DIAS.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, declaro ainda para os devidos fins que, os produtos ofertados nesta Proposta, atendem respectivamente as normatizações pertinentes vigentes estabelecidas pelos respectivos órgãos competentes; declara ainda que, a referida Proposta encontrase de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Licitação.

#### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Alberto Fernando Fontolan NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Empresário

CPF: 128.132.398-52 RG: 14.230.552-2

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua dos Pinheiros 1171 ap.09

#### **DADOS BANCARIOS**

ITAU - 341 - AGENCIA 7481 - CONTA CORRENTE 09.007-9

SÃO PAULO, 17 DE MAIO DE 2021.

CESAR HENRIQUE MORAES SILVA RG: 26,135,189-7 REP. COMERCIAL

BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA - EPP Av. Imperatriz Loqueldina, 1240-COM 1 507-SL 0 3 Vila Loqueldina - SP - CEP: 05305-002 TEL: 95-L1-96150-6550 // E-mail Bellapidabellas/ighail.com CMP : 51479.T7/9061-26 f.E. 123.02.25-f.L18

W

CONSIDEREMOS AINDA QUE, CONSOANTE OS ENSINAMENTOS DO DOUTO JURISTA CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO: "NA FASE DE HABILITAÇÃO A PROMOTORA DO CERTAME DEVE SE ABSTER DE EXIGÊNCIAS OU RIGORISMOS INÚTEIS.". (MELLO, 2006, P. 558).

Por seu turno, Adílson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva 1992, p. 88:

"Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558).

Ou seja, a finalidade do processo de licitação é pluralidade de concorrentes. Ainda, a fase de habilitação deve ser *in dubio pro interessado*. Na dúvida, decide-se a favor do interessado.

Este entendimento vai de encontro com o princípio da Igualdade que:

(...) implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. (MELLO, 2006, p. 500-501).

Nesse diapasão, dispõe a doutrina:

Cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante,



afetando o princípio da competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços, obras e materiais. (MEDAUAR, 2001, p. 231).

Não se está defendendo a contratação daqueles que não preencham sua habilitação, mas sim, de acordo com o art. 48, § 3°, a possibilidade de todos os interessados em contratar com a Administração Pública nova oportunidade para regularizarem suas situações.

Este entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Para o bem do interesse público, em decisões recentes, o Judiciário tem relativizado exigências editalícias que se afiguram como **formalidades inócuas** no procedimento licitatório e que prejudicam a ampla concorrência do certame. A formalidade é, geralmente, considerada inócua quando **não** relacionada com a demonstração de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira.

A título de exemplo, veja seguinte decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO. LICITANTES INABILITADAS INICIALMENTE. POSTERIOR HABILITAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DE SEUS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. IMPETRANTE QUE PRETENDE A INABILITAÇÃO DA VENCEDORA DO CERTAME. SUPOSTA FALSIDADE DE SEU ATESTADO TÉCNICO. TESE AFASTADA À MÍNGUA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A RESPEITO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERMANÊNCIA NO CERTAME. LEGALIDADE DO ATO COMBATIDO. AUTORIDADE IMPETRADA QUE HABILITOU AS DUAS LICITANTES AO DISPENSAR O FORMALISMO EXCESSIVO EM BENEFÍCIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE



PÚBLICO. MEDIDA PLENAMENTE CABÍVEL NA HIPÓTESE. PRECEDENTES. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. "4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3°) (REsp. n. 797.170/MT, relª Minª Denise Arruda, j. 17-10-2006). (TJSC, Mandado de Segurança n. 2013.067801-6, da Capital, rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. 11-06-2014b – grifou-se).

O Superior Tribunal de Justiça há muito entende que as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998).

Essencial ademais no caso em tela observar o preconizado no \$3° do artigo 43 da Lei n° 8666/93:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 — Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)



Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 - Plenário)

Por outro lado, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade.

Portanto, não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.

Assim sendo, ante os fatos acima elencados, REQUER SEJA TOTALMENTE PROCEDENTE AS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS, REFORMANDO a decisão que desclassificou a proposta comercial apresentada, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da escolha da proposta mais vantajosa, como medida de JUSTICA!

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 21 de maio de 2021.

DIRETOR DE VENDAS Á GOVERNO





### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



#### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

#### DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

man man di manananan mananan di mananan mananan mananan mananan mananan mananan mananan mananan mananan manana Mananan mananan manana	DADOS DA EMPR	ESA	
NOME EMPRESARIAL		TIPO JURÍDICO	
BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA		SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO
35235344850	31.479.773/0001-26	35235344850	12/09/2018

DATA DE EXPEDIÇÃO	HORA DE EXPEDIÇÃO	CÓDIGO DE CONTROLE	
20/09/2018	14:23:27	106766637	

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/09/2018 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – FLÁVIA REGINA BRITTO, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C N°32 DE 11/09/2001 M- ART. 2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias exceto as por ações emitida para CELITA MOTA NOGUEIRA : 18866882810. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.sob o número de autenticidade 106766637, quinta-feira, 20 de setembro de 2018 às 14:23:27.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

### Capa do Requerimento

Protocolo
1 1 180013053417
2

### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal					
NOME EMPRESARIAL				CNPJ DA ŚEDE	
BELISA COMERCIO E SERVICOS LTD	Empres	a sem CNPJ			
LOGRADOURO				<b>₹</b> 0	
Avenida IMP LEOPOLDINA					
COMPLEMENTO BAIRRO/DISTRITO			CEP		
CONJ 507 SALA03 VILA LEOPOLDINA			05305	5002	
MUNICÍPIO	UF				
São Paulo				PAULO	
E-MAIL				TELEFONE	
CELITANOGUEIRA@TERRA.COM.BR	CELITANOGUEIRA@TERRA.COM.BR				
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)		NIRE DA SEDE			
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR,					
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA VALORES RE			S RECOLHIDOS		
NOME: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador)  DARE R\$ 141				R\$ 141,35	
1/1/1/	DATA ASSINATI	URA: 29 de Agosto de 2018	DARF	R\$ 21,00	
ASSINATURA: // // //	//////				
/ 1/11/04	<u> </u>				
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇ	ČĒS CONSTANTES	DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPI	RE <b>S</b> SÃO D	A VERDADE.	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

بتمو	The same of the sa		,
CARIMBO PROTOCOLO	SEDE A	OBSERVAÇÕES:	
***	PROTOCOLO:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EN ATE 90 DIAS DA DISPONIBIHÍADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, 55°, DECRETO 1.800/96

refrigeracao

servicos de manutenção e reparação mecnica de veiculos automotores servicos de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores.

#### comercio de:

artigos e acessorios de papelarja e escritorio suprimentos de informatica equipamentos de informatica maquinas e equipamentos para terraplanagem barcos e embarcacoes e afins veiculos novos veiculos usados roupas femininas, masculinas, infantis e uniformes profissionais equipamento de protecao individual aparelhos para monitoramento atraves de cmeras softwares e insumos materiais para sinalizacao viaria e afins acessorios e pecas para veiculos em geral atacadista especializado em outros produtos intermediarios especificados anteriormente varejista especializado em pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao atividades de televisao aberta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade iniciará suas atividades em 18/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente, pelos sócios:

NOME	N° DE QUOTAS	VALOR
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN	99.000	R\$ 99.000,00
BRUNO SALDANHA FONTOLAN	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00



180013053417

2/5

## CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



180013053417

3/5

Ş

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235344850, de declaração de enquadramento sob n.0847240186, da Empresa BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA e phytocolo sou n.180011/65417. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da capitada de inteiro te

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexista o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Paulo, 18 de Agosto de 2018.

B Wi

180013053417

4/5

ALBERTO FERNANDO FONTOLAN

(Sócio-Administrador)

BRUNO SALDANHA FONTOLAN

(Sócio)



#### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



## **DECLARAÇÃO**

Eu, ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, portador do Documento de Identificação nº 14230552-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF sob nº 128.132.398-52, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Avenida IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, Bairro: VILA LEOPOLDINA, São Paulo, SP, CEP: 05305-002, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renoválo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALBERTO FERNANDO FONTOLAN (Sócio-Administrador)

14230552-2



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI Secretaria de Desenvolvimento Edonômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## Capa do Requerimento

SEQ. DOC 2 2

Protocolo

## **DADOS CADASTRAIS**

ATO(S)				
Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP				
NOME EMPRESARIAL	CNPJ DA SEDE			
BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP			Empresa sem CNPJ	
LOGRADOURO .			NÚMERO	
Avenida IMP LEOPOLDINA	1248			
COMPLEMENTO BAIRRO/DISTRITO			CEP	
CONJ 507 SALA03 VILA LEOPOLDINA			05305002	
MUNICÍPIO .			UF	
São Paulo .			SÃO PAULO	
E-MAIL .			TELEFONE	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)		NIRE DA SEDE	4	
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR ,			• 	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE RE	QUERIMENTO CAF	PA	VALORES RECOLHIDOS	
NOME: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador)			DARE - Isento	
ASSINATURA: 29 de Agosto de 2018 DARF - Isento			DARF - Isento	
DECLARO, SOB AS PENAS DA LÉI, QUÉ AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.				

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOC	no ancesp		OBSERVAÇÕES:
	* SEDE		
1	12		
	7 1 0 SET 2018 ☆	l	
	, , n 2F1 5018 🌣 🖁	l	
<u> </u>			
1			

PROTOCOLO DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5°, DECRETO 1.800/96



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cjência, Tecnologia e Inovação

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP	
NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	NIRE
DECLARAÇÃO .	
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de S	São Paulo,
A Sociedade BELISÁ COMERCIO E SERVICOS LTDA LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, BAIRRO: VI 002, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do prese enquadra na condição de EMPRESA PEQUENO POR 14/12/2006.	LA LEOPOLDINA, SÃO PAULO, SP, CEP: 05305- ente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se
LOCALIDADE	DATA
São Paulo - SP	29/08/2018
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/AL	DMINISTRADORESOU REPRESENTANTE LEGAL
NOME ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador)	ASSINATURA // // /
NOME	ASSINATURA
BRUNO SALDANHA FONTOLAN - (Sócio)	Druno S. Tontolin
Para uso exclusivo da Junta Comercial:	
DEFERIDO	ETIQUETA DE REGISTRO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

# TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo 180013053417 da empresa BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público Silvia Girolamo Guerra

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Silvia Girolamo Guerra, CPF: 11515534847

Este documento foi assinado digitalmente por Silvia Girolamo Guerra e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

# TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) 180013053417 de registro de abertura, enquadramento e procuração da empresa BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador Christian Henrique Malouf.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Christian Henrique Malouf, CPF: 17532801845

Este documento foi assinado digitalmente por Christian Henrique Malouf e é parte integrante sob o protocolo № 180013053417.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, e protocolado sob o número 180013053417 em 12/09/2018, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz 35235344850.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral - Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo № 180013053417.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, de NIRE 35235344850 e protocolado sob o número 180013053417 em 12/09/2018, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. 0847240186.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo № 180013053417.